



DECRETO Nº 015 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

EMENTA: Fixa o Calendário dos Feriados Municipais e Pontos Facultativos para os órgãos públicos do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com as legislações federais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o calendário dos feriados municipais e pontos facultativos para os órgãos e as demais entidades da administração pública direta do Poder Executivo Municipal:

- I – 27 de Fevereiro segunda-feira (**Véspera de Carnaval**) **PONTO FACULTATIVO;**
- II – 28 de Fevereiro terça-feira (**Carnaval**) – **FERIADO NACIONAL**
- III- 12 de Abril quarta-feira (**véspera da Semana Santa**) – **PONTO FACULTATIVO APÓS AS 12:00 HS**
- IV- 13 de Abril quinta-feira- **PONTO FACULTATIVO**
- V – 14 de Abril (**Sexta-feira da Paixão**) - **FERIADO NACIONAL**
- VI – 21 de Abril sexta-feira (**Tiradentes**) - **FERIADO NACIONAL**
- VII – 01 de Maio segunda- feira (**Dia do Trabalho**) - **FERIADO NACIONAL**
- VIII – 15 de junho quinta-feira (**Corpus Christi**) - **FERIADO NACIONAL**
- IX – 14 de Agosto segunda-feira (**véspera do dia da padroeira da cidade**) – **PONTO FACULTATIVO**
- X – 15 de agosto terça-feira (**Nossa Senhora Rainha dos Anjos, padroeira da cidade**) – **FERIADO MUNICIPAL**
- XI – 16 de Agosto quarta-feira (**PONTO FACULTATIVO**)
- XII – 07 de Setembro quinta-feira (**Independência do Brasil**) - **FERIADO NACIONAL**



XIII – 12 de Outubro quinta-feira (Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil) **FERIADO NACIONAL**

XIX – 19 de Outubro quinta-feira (Dia do Piauí) - **FERIADO ESTADUAL**

XV – 02 de Novembro quinta-feira (Dia dos finados) - **FERIADO NACIONAL**

XVI – 15 de Novembro quarta-feira (Proclamação da República) - **FERIADO NACIONAL**

XVII – 07 de Dezembro quinta-feira (Dia do Evangelho) - **FERIADO MUNICIPAL**

XVIII – 08 de Dezembro sexta-feira (Dia de Nossa Senhora da Conceição) - **PONTO FACULTATIVO**

XIX – 25 de Dezembro segunda-feira (Natal) – **FERIADO NACIONAL**

Art. 2º - Nas datas fixadas no art. 1º deste decreto, os serviços públicos considerados essenciais devem garantir o atendimento por meio de escala de serviço ou plantão, organizado pela unidade administrativa.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de Janeiro de 2017.

GILSON NUNES DE SOUSA

Prefeito Municipal